



acompanhamento e publicidade das ações desenvolvidas.

Art. 4º O presente grupo de trabalho terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

Parágrafo Único. Até o final do prazo expresso no caput deste artigo, o grupo deverá submeter à apreciação do Secretário Executivo de Gestão Pedagógica, a minuta com o texto padronizado a ser adotado como Regimento Interno das Escolas da rede estadual de educação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Portaria nº 226

João Pessoa, 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba e demais legislações vigentes,

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.838, de 02 de fevereiro de 2026, que institui a Medalha Farol da Educação no âmbito da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento aprovado pelo referido Decreto, especialmente quanto aos critérios de concessão da honraria;

CONSIDERANDO o caráter excepcional da presente concessão, motivado pela relevância coletiva das contribuições à educação pública paraibana reconhecidas no ano de 2025, bem como pelo interesse público envolvido, sendo justificado, de forma fundamentada, a ampliação do quantitativo de agraciados;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Medalha Farol da Educação**, honraria destinada ao reconhecimento de relevantes serviços prestados à educação pública do Estado da Paraíba, aos seguintes agraciados:

1. João Azevêdo Lins Filho
2. Lucas Ribeiro Novais de Araújo
3. Ângelo Giuseppe Guido de Araújo Rodrigues
4. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
5. Cláudio Benedito Silva Furtado
6. Deusdete Queiroga Filho
7. Ednaldo Joaquim da Silva Júnior
8. Erivonaldo Alves da Silva
9. Fabio Brito Ferreira
10. Gilmar Martins de Carvalho Santiago
11. João Alves de Albuquerque
12. José Edilson de Amorim
13. Marialvo Laureano dos Santos Filho
14. Pollyanna Maria Loreto Meira
15. Simone Cristina Coelho Guimarães
16. Cel. Sérgio Fonseca de Souza
17. Cel. Marcelo Augusto de Araújo
18. Isaías José Dantas Gualberto
19. Adriano César Galdino de Araújo
20. Hugo Motta Wanderley da Nóbrega
21. Cássio Murilo Galdino de Araújo
22. - José Wilson Santiago
23. Daniella Velloso Borges Ribeiro
24. Frederico Martinho da Nóbrega
25. Márcio Murilo da Cunha Ramos
26. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
27. Andrea Arcoverde Cavalcanti Vaz
28. Leonardo Quintans Coutinho
29. Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcellos
30. Maria Edligia Chaves Leite
31. Raniere da Silva Dantas
32. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
33. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
34. José Luciano Albino Barbosa
35. Felipe Baunilha Tomé de Lima
36. Simone Jordão Almeida
37. Lígia Maria da Silva Fernandes
38. Roberto Ivens Martinho Barboza Filho
39. Rosena Alves Pires

Art. 2º A honraria ora concedida possui caráter exclusivamente honorífico, nos termos do Decreto nº 47.838/2026.

Art. 3º A entrega da medalha ocorreu em solenidade oficial realizada em 31 de março de 2026, em João Pessoa-PB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0076/2026/GS/SEDH

João Pessoa, 03 de março de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o Contrato de Prestação de Serviço por Tempo Determinado, por excepcional interesse público, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, atuando no Serviço de Acolhimento Familiar- Polo Itabaiana, vinculada a Gerência Operacional de Alta Complexidade/SEDH, nos termos da Lei Estadual nº 13.532/2024 e alterações posteriores, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
0137/2026	Lillian Carla Marques da Silva	RS 1.800,00	ATÉ 27/11/2026

Publicado no DOE 01/04/2026

Republicar por incorreção

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARAÍBA - CIB/PB

RESOLUÇÃO CIB – SUAS Nº 04 DE 4 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o cofinanciamento para o exercício de 2026 dos Blocos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Bloco dos Benefícios Eventuais, Bloco da Gestão.

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/SUAS/PB, instituída pela Portaria nº 15/2001 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano-SEDH/PB, e a Resolução Nº 02/2015 que versa sobre seu Regimento Interno, em consonância com a Lei nº 8.742/2011 - Lei Orgânica da Assistência Social, Resolução CNAS nº 33/2012 e a Lei Estadual Nº 11.038/2017; e Considerando a 192ª Reunião Ordinária da CIB/SUAS/PB realizada no dia 4 de março de 2026, no Hotel Nord Luxor Sapucaia, localizada na Av. Alm. Tamandaré, 740 - Tambaú, João Pessoa - PB, 58039-010.

Resolve:

Art.1º Pactuar os critérios de elegibilidade de recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social para o exercício de 2026 num montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade, Gestão e Benefício Eventual para os municípios que atenderem aos pré-requisitos abaixo descritos:

I - Assinatura do Termo de Aceite ao Cofinanciamento Estadual;

II - Instituição e o funcionamento do Conselho de Assistência Social com composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;

III - Existência do Plano Municipal de Assistência Social vigente, conforme previsto no inciso III, do art. 30 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS).

IV - A comprovação da vigência do Plano Municipal de Assistência Social será analisada considerando o prazo estabelecido na Resolução CIB nº 01 de 4 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2026.

V - Instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS como unidade orçamentária com alocação de recursos próprios, destinados ao financiamento da Política de Assistência Social;

VI – Realização da Prestação de Contas Anual (PCA), referente a aplicação de recursos do Cofinanciamento Estadual do exercício de 2025 nos serviços, programas, benefícios e gestão Política de Assistência Social.

VII – A comprovação da Prestação de Contas Anual (PCA) do Cofinanciamento Estadual do exercício de 2025 será analisada considerando o prazo estabelecido na Resolução CIB-SUAS nº 02 de 4 de março de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2026.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º Os recursos de que trata o caput do Art. 1º no montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões) serão divididos da forma a seguir:

I – Para o financiamento do Bloco da Proteção Social Básica será direcionado 65% do montante do recurso para execução dos serviços da Proteção Social da Básica;

II - Para o financiamento do Bloco da Proteção Social Especial, serão destinados 20% do montante do recurso para a execução dos serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

III - Para o financiamento do Bloco da Proteção Social Especial de Média será direcionado 5% do montante do recurso para execução do Serviço de Proteção Social Especial a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

IV- Para o financiamento do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade será direcionado 10% do montante do recurso para execução dos Serviços Casa Lar e Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.

V – Para o financiamento do Bloco da Gestão será direcionado 12,5% do montante do recurso para o aprimoramento da Gestão do SUAS, considerando suas funções da Vigilância Socioassistencial e Educação Permanente.

VI-Para o financiamento do Bloco dos Benefícios Eventuais será direcionado 12,5% do montante do recurso para concessão de benefícios socioassistenciais regulamentados em Lei Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei nº 8.742/1993, com o Decreto Presidencial nº 6.307/2007 e Resolução do CNAS 39/2010.

III – O valor financeiro referente a cada bloco de proteção social, será partilhado pelo conjunto de municípios que cumprirem os critérios de elegibilidade, previsto nesta Resolução.

Art. 3º Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Básica considerarão:

I – Os municípios de Pequeno Porte I e II que possuem CRAS;

Art. 4º Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Média Complexidade considerarão:

I- Os municípios que possuem CREAS municipais de porte I e II, médio porte e grande porte;

III – Os municípios que ofertam o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de porte I e II, médio porte e grande porte;

IV - Os municípios de grande porte que possuem a oferta do Serviço Centro Dia para pessoas com deficiência;

V – Os municípios de médio e grande porte que possuem o Serviço Centro POP para pessoas em situação de rua.

Art. 5º Os critérios de elegibilidade para a Proteção Social Especial de Alta Complexidade considerarão:

I – Os municípios de médio e grande porte que possuem em funcionamento o Serviço de Residência Inclusiva;

II – Os municípios que possuem em funcionamento o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

III - Os municípios que possuem em funcionamento o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para Crianças e Adolescentes.

Art. 6º Os critérios de elegibilidade para a Gestão considerarão:

I – Comprovação da Criação da Lei do SUAS Municipal com publicação no Diário Oficial em conformidade com a Lei 12.435/2011.

Art. 7º Os critérios para elegibilidade para Benefícios Eventuais considerarão os municípios:

I – Comprovação da Criação da Lei do SUAS Municipal com publicação no Diário Oficial, em conformidade com a Lei 12.435/2011;

II - Comprovação da Criação da Lei de Benefícios Eventuais no Municipal com publicação no Diário Oficial em conformidade com o art. 22 da Lei nº 8.742/1993, com o Decreto Presidencial nº 6.307/2007 e Resolução do CNAS 39/2010.

Art. 8º Os recursos de que trata o Art. 1º desta Resolução poderão ser aplicados:

I - No âmbito da Proteção Social Básica, da Proteção Social Especial de Média e de Alta Complexidade e da Gestão:

- a) em Custeio;
- b) Investimento;
- c) despesa com pessoal (equipes de referência);
- d) Pessoa física;
- e) Pessoa jurídica.

II – No âmbito dos Benefícios Eventuais:

- a) em custeio;
- b) Pessoa física;
- c) Pessoa jurídica.

Art. 9º O valor anual de referência para o Cofinanciamento Estadual será repassado conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS, e será partilhado de acordo com a tipificação do serviço no âmbito de cada proteção social, entre os respectivos municípios elegíveis.

Art. 10º Os municípios que apresentaram saldos em conta igual ou superior a R\$78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais) em 31 de dezembro de 2025, receberão apenas 50% do valor da parcela a ser repassada para o exercício de 2026. Em conformidade ao levantamento técnico realizado pelo Fundo Estadual de Assistência Social-SEDH, trata-se dos seguintes municípios: Araruna, Areia, Assunção, Bayeux, Belém, Bernardino Batista, Brejo do Cruz, Cabedelo, Campina Grande, Conde, Cuité, Desterro, Itabaiana, Matinhas, Maturéia, Natuba, Nazarezinho, Pedras de Fogo, Santa Rita, São Bentinho, São José do Bonfim, Sousa.

Parágrafo Único. O valor previsto em razão da penalidade, comporá o montante dos R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) e será partilhado entre os municípios que apresentam execução financeira regular, seguindo a lógica dos blocos de proteção.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EXTRATO Nº008/2026

João Pessoa, 01 de abril de 2026

“Extrato para publicação de Cancelamento dos Registros de Estabelecimento nº 170.01.00221 e Produtos: Doce De Leite- Nº 1345, Doce de Leite com Ameixa - Nº 1346, Doce de Leite com Coco - Nº 1347, Doce de Leite com Goiaba - Nº 1348, processo inicial nº 490/2021, **Razão Social:** MAGDALA ARAÚJO LEAL, **Nome fantasia:** DOCES ROSMAG, CNPJ nº 03.841.862/0001-35. Segmento: Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados, **Marca:** Doces Rosmag, situado na Rua Jornal da Paraíba, S/N Lote 8; Quadra 46, município de Santa Rita. A pedido da empresa.

Atenciosamente,

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Secretário de Estado
SEDAP

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Portaria nº 0026/2026

João Pessoa, 27 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Designar a pesquisadora abaixo relacionada para complementar a equipe de pesquisadores do projeto intitulado “Desenvolvimento de um eletrolisador com eletrodos porosos de níquel, para produção e queima de hidrogênio verde em fornos de baixa e alta temperatura”.

NOME	FUNÇÃO
Márcia Izabel Cirne França	Pesquisadora assistente de pesquisa em testes

Art. 2º A pesquisadora deverá desenvolver atividades de execução, orientação, monitoramento e avaliação das ações vinculadas ao projeto, devendo haver articulação com o Coordenador sempre que necessário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

Portaria nº 0028/2026

João Pessoa, 01 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR (SECTIES), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º Designar os pesquisadores, abaixo relacionados, para complementarem a equipe do Projeto de Inovação e Desenvolvimento de Adaptação e Transferência de Conhecimento de Modelos Internacionais de Governança para o Ecossistema de Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Nome	Função
Tarcysio José dos Santos nascimento	Apoio Técnico - Núcleo Governança Colaborativa
Kaline Arlen Serrão	Apoio Técnico - Pesquisadora

Art. 2º O projeto está vinculado às ações no âmbito Programa de Internacionalização em Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior no Estado da Paraíba, “Paraíba sem Fronteiras” (PBsF), criado pela Lei nº 12.959, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2026.

Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 016/GS/SEAP, 01 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS, Matrícula: 163.497-6**, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 0001/2026**, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa **E W DA SILVA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 40.459.275/0001-02**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água potável por meio de carro pipa**, para atender Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 017/GS/SEAP, 01 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS, Matrícula: 163.497-6**, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 0002/2026**, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa **VERALUCIA ROCHA LIRA ELIAS, CNPJ nº 08.963.146-0001-44**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água potável por meio de carro pipa**, para atender a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2026.

PORTARIA Nº 018/GS/SEAP, 01 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **KAROL WOJTYLA DA SILVA RAMOS, Matrícula: 163.497-6**, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 0003/2026**, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa **ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA LTDA, CNPJ nº 11.500.957/0001-13**, cujo objeto é a **contratação de serviços de limpeza, desentupimento, esgotamento e manutenção de fossa sépticas**, para atender a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba – SEAP/PB.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2026.

João Alves de Albuquerque
Secretário de Estado